



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de março de 2018.

Atos do Executivo

DECRETO nº 13, de 22 de março de 2018.

**REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE
ATESTADOS MÉDICOS POR
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normativas federais quanto à validade e requisitos dos atestados médicos ou odontológicos para abono de faltas;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a apresentação de atestados médicos por servidores municipais de Princesa Isabel.

DECRETA:

Art. 1º. O atestado médico apresentado por médico ou odontólogo, só será aceito pelo respectivo departamento vinculado à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, se estiver dentro das perspectivas

constantes da Resolução CFM nº 1.658/2002, com as alterações da Resolução CFM nº. 1851/2008.

Art. 2º. Somente serão aceitos, para abono de faltas, atestados expedidos por médico ou odontólogo, desde que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – nome completo do servidor;

II – tempo de dispensa concedida, previsto para sua recuperação, por extenso e numericamente;

III – diagnóstico, (CID 10), quando expressamente autorizado pelo paciente, exceto, na ocorrência de afastamentos superiores a 03 (três) dias corridos, quando será obrigatório o registro do diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças (CID 10);

III – assinatura do médico ou odontólogo, com carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho;

IV – local do atendimento;

V – registro dos dados de maneira legível;

VI - data de sua concessão.

§1º – Somente aos médicos e aos odontólogos, no âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento de trabalho.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 22 de março de 2018.

Atos do Executivo

§2º – Não serão aceitos, para quaisquer fins legais, atestados que não estejam em acordo ou nos parâmetros fixados neste Decreto.

Art. 3º. Para os atestados de até 03 (três) dias corridos, o servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará o referido atestado médico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para seu Chefe imediato.

Art. 4º. Para os atestados com mais de 03 (três) dias corridos, o servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará o referido atestado médico, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para seu Chefe imediato e para a Secretaria de Administração, onde será marcada uma consulta para avaliação na Junta Médica do Município.

Art. 5º. Sendo apresentados 02 (dois) ou mais atestados, com prazo superior a 03 (três) dias corridos ou intercalados, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias ou ainda 05 (cinco) ou mais atestados em período igual ou inferior a 12 (doze) meses, o servidor será submetido à perícia médica especializada em medicina do trabalho, própria ou contratada pelo Município, para análise de sua condição de saúde e emissão de laudo.

Parágrafo único – Após a emissão do laudo pelo Médico da Junta Médica Municipal, serão adotadas as medidas pertinentes e adequadas ao quadro de saúde clínica do servidor.

Art. 6º. Os atestados apresentados fora dos preceitos dispostos neste Decreto, ou não acolhidos pelo Médico da Junta Médica Municipal, não serão aceitos para fins de justificar as faltas do servidor.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel - PB, em
22 de março de 2018.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito